



## PARECER N. 22.599

Processo n. 001070-02.00/22-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Forquilhas**, referente ao exercício de **2022**. Senhora **Loraci Klippel Melo Germann** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Jairo de Melo** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de **12 de março de 2024**, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001070-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Forquilhas**, Senhores **Loraci Klippel Melo Germann** e **Jairo de Melo**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto à Administradora, Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem Recomendação e Determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



### Continuação do Parecer n. 22.599

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Forquilhas**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 12.2.1 e 12.2.2 e **determinando à atual Administração**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jairo de Melo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Forquilhas**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Jairo de Melo**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
12 de março de 2024.

Presidente

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

Relator

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**